INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 0701001/2025

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, consoante autorização do Sr. Ahrnon Oliveira Silva, na qualidade de ordenador de despesas responsável pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA (ADVOGADOS), COM INTENTO EM ATENDER A CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento os Artigos 74, inciso III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> (...)
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De acordo com o que se depreende dos autos, a empresa escolhida para a prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA (ADVOGADOS, acumula expertise suficiente na área demandada, sendo detentora de notória especialização, conforme os documentos apresentados em sua proposta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do presente objeto em virtude da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará necessitar de assessoria e consultoria jurídica especializada nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, assim como orientação técnica jurídica, emissão de pareceres, elaboração de defesas administrativas perante o TCMPA e demais órgãos fiscalizadores.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **PEDRO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ N° 40.391.501/0001-60**, em razão da notória especialização comprovada por meio de documentos juntados aos autos do processo (atestado de capacidade técnica) e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva empresa em anexo.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" e § 3º, da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa deu-se em decorrência de uma prévia pesquisa de preços realizada junto ao TCM/PA (https://www.tcm.pa.gov.br/), devidamente anexada no ETP, permitindo que esta comissão entenda que os preços estão compatíveis com o praticado pelos demais entes da Administração.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe frisar que o valor proposto pela empresa **PEDRO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo montante é de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) mensais, totalizando o valor global de R$**

144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), pelo período de **12 (doze) meses**, apresenta-se em total compatibilidade com o praticado no mercado.

Ademais, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Exercício 2025

Atividade 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades do Legislativo.

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita analise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Santa Luzia do Pará/PA, 07 de janeiro de 2025.

ALEXANDRA DE SOUSA PESSOA:04833758296 — Assinado de forma digital por ALEXANDRA DE SOUSA PESSOA:04833758296

Alexandra de Sousa Pessoa
Agente de Contratação
Portaria 005/2025

AHRNON OLIVEIRA SILVA:95252045291 — Assinado de forma digital por AHRNON OLIVEIRA SILVA:95252045291

JAKELINE CARVALHO DE MESQUITA:06192552266 — Assinado de forma digital por JAKELINE CARVALHO DE MESQUITA:06192552266

Jakeline Carvalho de Mesquita
Membro da Comissão de Contratação
Portaria 007/2025

Ana Maxwane de O. Santos

Ana Maxwane de Oliveira Santos
Membro da Comissão de Contratação
Portaria 007/2025

Sérgio Augusto Araujo Yamamoto

Sérgio Augusto Araújo Yamamoto
Membro da Comissão de Contratação
Portaria 007/2025